

Anticorrupção e Suborno



Última atualização: Junho/2023
Versão 2

Para melhor compreensão da presente política faz-se prudente expor ao leitor que o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

O objetivo do crime é branquear o dinheiro para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo". O crime de lavagem de dinheiro perpassa por três fases: colocação, ocultação e integração.

A colocação oculta a origem do ato criminoso e procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas, com sistema financeiro liberal. Esta fase se concretiza por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie. A fase da ocultação consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

E por fim, a fase de integração, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal. Considerações iniciais apresentadas, passaremos a Política de Anticorrupção e Suborno – Lavagem de Dinheiro.

1. OBJETIVO

- a) Definir as responsabilidades da SUMA Brasil e seus colaboradores no cumprimento e defesa das normas anticorrupção e suborno, incluindo fraude, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e práticas correlatas;
- b) Garantir o cumprimento das leis, regras e procedimentos internos da empresa que regulamentam esses assuntos, em especial a lei nº 12.846/13 e dec. nº 11.129/2022, lei nº 9.613/98 e alterações da lei nº 12.683/12, e lei nº 13.810/19, em qualquer jurisdição onde a SUMA BRASIL possa realizar negócios; e
- c) Oferecer informação e orientação a todos os interessados sobre como reconhecer e como lidar com essas questões na esfera pública e privada.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as unidades da SUMA Brasil e consórcios, nos quais a SUMA Brasil atue como consorciada controladora ou contralada. Espera-se que a presente política também seja cumprida por todos os terceiros com os quais a SUMA Brasil mantém relações comerciais.

3. DEFINIÇÃO

Agente público: é definido de forma ampla e significa pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, em âmbito nacional ou internacional (como por exemplo as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional). Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Comissão: é uma recompensa, na maioria das vezes financeira, oferecida pela intermediação de negócios ou cumprimento de tarefas previamente estabelecidas.

Conflito de interesse: ocorre quando uma decisão é influenciada por interesses pessoais ou de terceiros, favorecendo estes em prejuízo aos interesses da empresa.

Corrupção: conceito amplo que inclui a prática de qualquer ato ilícito em troca de vantagem indevida para a empresa, colaboradores ou terceiros.

“Dar luvas”: é uma recompensa paga em função da prestação de um serviço ou facilitação de um negócio.

Lavagem de dinheiro: crime praticado para encobrir a origem de dinheiro ilegal que consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais vieram de atividades legais.

Lobbying: é a prática de tentar influenciar uma decisão a favor da empresa.

Master plan: é o plano de negócios desenvolvido no âmbito de avaliação do terceiro, no processo de fusões, aquisições e reestruturações societárias.

Pagamentos de facilitação: refere-se a quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público ou privado, com o objetivo de acelerar um determinado processo. PEP: são Pessoas Politicamente Expostas (Politically Exposed Person), assim consideradas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

Road map: é o cronograma de concretização do plano de negócios.

Suborno: é qualquer oferecimento, pagamento ou promessa a uma autoridade pública ou privada, governante, funcionário público e demais profissionais em troca de favores feitos por estes que favoreça o corruptor.

Terrorismo: prática dos atos previstos em lei específica por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

4. REQUISITOS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

Cumprir com todos os procedimentos e políticas internas da Empresa, legislação vigente, nacional e internacional quando aplicável, para combater e adotar medidas para evitar a ocorrência das práticas ilícitas previstas nesta Política.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A SUMA Brasil está empenhada em realizar todos os negócios e parcerias com integridade e profissionalismo, de forma justa e honesta, cumprindo com toda a legislação aplicável.

Esta Política reflete o compromisso contínuo na luta contra a corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e a responsabilidade da SUMA Brasil.

A SUMA Brasil adotou uma política de tolerância zero em relação à corrupção e ao suborno, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proíbe a ocorrência desses atos em qualquer forma, seja diretamente ou através de terceiros, em qualquer lugar onde exerce suas atividades. A SUMA Brasil reconhece que a sua reputação em termos de integridade é um dos bens mais valiosos e que a corrupção é uma ameaça para os seus negócios e para os seus valores.

Antes de agir em nome da SUMA Brasil, o colaborador deve sempre se perguntar se aquela conduta não só é ética e está de acordo com as regras estabelecidas pelo Programa de Compliance da SUMA Brasil e com a legislação vigente, mas também se aparenta ser.

Esta política deve ser interpretada em conjunto com todos os documentos que integram o Programa de Compliance da SUMA Brasil. Além desta Política, a Empresa adota várias outras medidas e controles para prevenir, detectar e responder aos riscos relacionados às práticas ilícitas previstas nesta Política.

6. RESPONSABILIDADES POR LINHAS DE DEFESA

A prevenção, detecção e denúncia de suborno e de todas as formas de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é da responsabilidade de todos, incluindo aqueles que trabalham para a SUMA Brasil ou sob o seu controle. Todos estão obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar a, ou sugerir uma infração desta Política.

Os colaboradores assumem o compromisso de cumprir esta Política, e demais políticas do grupo, fazendo uso de canal de denúncias para reportar quaisquer irregularidades identificadas.

Os setores da segunda linha de defesa ou auditoria serão, em todos os níveis, responsáveis por assegurar a sensibilização e execução da presente Política, recebendo inclusive treinamento específico sobre o tema.

A área de estratégica tem a responsabilidade de aprovar a Política, que englobará desde a análise de risco até o gerenciamento de controles.

SUBORNO E CORRUPÇÃO

Esta Política proíbe estritamente a SUMA Brasil, seus colaboradores e suas contrapartes de oferecer, fornecer, autorizar, solicitar ou receber suborno ou qualquer vantagem indevida, que possa ser entendida como suborno ou como prática de corrupção, seja direta ou indiretamente, seja para ou de quaisquer terceiros. Nenhum colaborador pode exercer as suas funções em descumprimento aos princípios e regras estabelecidas nesta Política.

Os colaboradores devem rejeitar qualquer pedido direto ou indireto de suborno ou vantagem indevida (incluindo pagamentos de facilitação – ver item 8) por parte de terceiros (incluindo, mas não se limitando a, funcionários públicos). Qualquer ocorrência desta natureza deve ser imediatamente comunicada no canal de denúncia através dos canais de denúncia, conforme item “15. Comunicação” desta Política.

Em algumas situações, a prática de suborno é disfarçada por meio de notas e registros falsos, além de ser nomeada como atividades de consultoria ou similares. Por essa razão, a SUMA Brasil implementou métodos de controles internos que atende às melhores práticas de registro contábil (accountability).

Os pagamentos por caixa são excepcionais em frequência e valores, sendo limitados a pagamentos ou desembolsos válidos, aprovados e documentados. Quando se tratar de situação em que não há alternativa viável para o pagamento por caixa, isto deverá ser descrito (montante, beneficiário e transação), justificado e documentado. É necessário o recibo comprovando o pagamento, aprovado por escrito e processado de acordo com o Procedimento de Caixa.

6.1. Proibição de suborno/corrupção no setor público

A SUMA Brasil proíbe que seus colaboradores e interlocutores prometam, ofereçam, deem ou autorizem o pagamento de qualquer vantagem indevida a um agente público, direta ou indiretamente, visando obter um benefício para si ou terceiro, em violação às leis anticorrupção e suborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13, decreto nº 8420/15, Código Penal Brasileiro, UK Bribery Act, FCPA, etc, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes.

As proibições de pagamentos para garantir benefícios indevidos ou para obter ou manter negócios são definidas de forma ampla, de modo a incluir qualquer benefício comercial ou financeiro, pagamentos para garantir uma venda, assinatura ou continuidade de um contrato. Por exemplo, um pagamento para persuadir um funcionário público a não aplicar uma multa ou um imposto, ou para minimizar um imposto ou uma multa, viola a presente política, tal como o faria um pagamento realizado para evitar a execução de uma lei ou regulamento aplicável.

Da mesma forma, pagamentos efetuados para influenciar a decisão de um funcionário público em relação à atribuição de uma autorização ou licença, ou facilitar a liberação alfandegária violam esta Política.

A simples oferta da vantagem indevida já caracteriza a corrupção, mesmo que o ato não tenha sido consumado, por questão alheia ou não à vontade do agente.

6.2. Proibição de suborno/corrupção no setor privado

A SUMA Brasil também proíbe que seus colaboradores e interlocutores prometam, ofereçam, deem ou autorizem o pagamento de qualquer vantagem indevida a agente privado, que pode envolver o administrador ou colaborador de uma empresa privada, direta ou indiretamente, visando obter um benefício para si, para a SUMA Brasil ou para terceiros, ainda que a outra parte se negue a receber ou não seja possível caracterizar o resultado pretendido.

Pode ser necessário, nos negócios com particulares, a realização de despesas, como pagamento de hospedagens, refeições, etc. Nesses casos consulte o “Procedimento de brindes, presentes e hospitalidades_CPL02”.

6.3. Proibição de aceitação de suborno

Esta política proíbe estritamente a aceitação de suborno, mesmo que disfarçado, pela SUMA Brasil ou por qualquer um dos seus colaboradores. Qualquer tentativa de aceitação de suborno por parte de um colaborador deve ser imediatamente comunicada ao Departamento de Compliance por meio dos canais de denúncia informados no item “15. Comunicação” desta Política.

Quando os colaboradores estiverem envolvidos na tomada de decisões de negócio em nome da Empresa, as suas decisões devem se basear em juízos objetivos e que coloquem os interesses da SUMA Brasil em primeiro lugar. Os colaboradores que tenham relações comerciais com terceiros (incluindo fornecedores, clientes, concorrentes, empreiteiros, consultores, etc.) devem realizar tais atividades no melhor interesse da SUMA Brasil, usando padrões de comportamento éticos e imparciais.

Os colaboradores nunca devem aceitar ou pedir qualquer suborno, mesmo que disfarçado, oriundo de qualquer outro terceiro. Os colaboradores devem dar conhecimento desta Política ao terceiro que oferecer tal suborno, e fazer todos os esforços para recusar ou devolver o mesmo. Se não for possível declinar ou devolver a vantagem recebida, o colaborador afetado deverá comunicar imediatamente a sua aceitação ao Departamento de Compliance (etica@sumabrasil.com.br), que tomará as devidas medidas cabíveis.

7. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E COMISSÕES

Os colaboradores estão proibidos de fazer “pagamentos de facilitação” ou de “dar luvas”, e de aceitar ou dar comissões de qualquer espécie. Todos os colaboradores devem evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir que um pagamento de facilitação ou comissão será realizado ou aceito.

Os funcionários públicos são obrigados a realizar o seu trabalho sem receber pagamentos adicionais para o acelerar. As atividades realizadas por funcionários públicos podem incluir:

emissão de licenças, autorizações ou outros documentos oficiais, emissão de vistos, concessão de vistos de trabalho e outros documentos de imigração, libertação de mercadoria retida na alfândega, obtenção de registos estaduais para imóveis ou veículos, ou obtenção de serviços (por exemplo, eletricidade, água, gás, telecomunicações ou segurança), dentre outros. Na dúvida, consulte o setor jurídico para subsidiar a negociação.

Se for solicitado ao colaborador que faça um pagamento em nome da SUMA Brasil, este deve sempre ter noção do porquê do pagamento e se o montante solicitado é proporcional aos bens ou serviços fornecidos. Deve sempre pedir um recibo que discrimine a natureza do pagamento. Caso haja recusa da outra parte em fornecer o recibo, não efetue o pagamento.

Em caso de extorsão, na qual a saúde, segurança ou liberdade do colaborador ou de outrem estiver ameaçada, o pagamento deve ser realizado e o fato deve ser comunicado imediatamente no nosso canal de denúncias, para adoção das medidas cabíveis.

8. DOAÇÕES ELEITORAIS

8.1. Atividade política e cívica do colaborador

Os colaboradores da SUMA Brasil têm o direito de participar no processo político, por meio de contribuições pessoais oriundas de fundos pessoais. Os colaboradores que sejam politicamente ativos e que façam doações com base na sua capacidade individual devem:

- a) Garantir que quaisquer contribuições em dinheiro ou serviços sejam feitas de acordo com os limites legais aplicáveis, em consonância com a legislação vigente e com esta Política;
- b) Não usar o período de trabalho, bens ou equipamentos da SUMA Brasil para realizar ou apoiar a atividade política; e
- c) Ter em conta a não existência de quaisquer conflitos de interesses entre a sua responsabilidade profissional e as suas afiliações políticas pessoais.

As contribuições pessoais realizadas pelos colaboradores, em hipótese alguma, serão reembolsadas pela SUMA Brasil, seja diretamente ou de outra forma.

Os colaboradores podem participar voluntariamente em atividades políticas, mas devem fazê-lo no seu tempo pessoal, usando folgas remuneradas ou solicitando licença sem vencimento. Nas situações em que os nossos colaboradores desejem entrar no serviço público, estes devem procurar o Departamento Pessoal da Empresa (RH) para mais esclarecimentos, a fim de que se possa evitar possíveis conflitos de interesses.

Não é permitido nas dependências da SUMA Brasil e locais onde esta presta serviços:

- O trânsito e/ou estacionamento de carros com plotagens de teor político;
- Uso de camisetas e adereços (como bonés, bottons, lenços, adesivos, etc.) com propaganda ou informações vinculadas a candidatos ou partidos políticos;
- Distribuição de santinhos ou propagandas eleitorais;
- Discursos vinculados a candidatos e/ou partidos políticos.

Também é vedado o uso de uniformes de trabalho ou qualquer outro adereço com a logomarca da Empresa em locais de campanha política.

8.2. Doações eleitorais pela Empresa

A SUMA Brasil cumpre a legislação eleitoral em vigor, a qual proíbe a realização de doações para campanhas eleitorais e partidos políticos.

9. LOBBYING

Embora a SUMA Brasil não se envolva diretamente na política partidária, a Empresa reconhece a importância do envolvimento no debate político sobre assuntos de preocupação legítima, que se relacionem com o seu negócio, com os seus colaboradores, clientes e com as comunidades onde atua. Qualquer colaborador que faça lobby em nome da SUMA Brasil, exercida dentro da lei e da ética, deve cumprir com todas as exigências legais e regulamentares, incluindo leis e regulamentos relacionados com registros e denúncias.

É expressamente proibida a prática de lobbying com o objetivo de tráfico de influência ou interesses escusos, ou obtenção de qualquer vantagem indevida.

10. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

10.1. Contratação de agentes e ex-agentes públicos

É vedada a contratação de agente público nos seguintes casos:

- Ocorrer incompatibilidade de horário para realização dos serviços;
- O Estatuto/regimento ao qual o servidor está ou estava submetido impuser alguma restrição para a contratação;
- Histórico de envolvimento em situações de improbidade administrativa, corrupção, suborno, e questões correlatas nos últimos dez anos;
- Ocorrer conflito de interesses;
- Constatada a não configuração de nenhuma das situações acima, as seguintes questões devem ser observadas:
- Realização de pesquisa reputacional do candidato ao cargo;
- Comprovação de qualificação técnica para realização do serviço;

- Salário compatível com o mercado;
- É vedada a contratação de PEP para cargos de nível Direção Técnica e Gestão, e Especialização e Coordenação, se não forem atendidos os requisitos acima.

10.2. Reuniões com agentes públicos

O relacionamento da SUMA Brasil com o poder público é constante, motivo pelo qual é importante a adoção de medidas para mitigação de riscos de corrupção e suborno.

Nesse sentido, a SUMA Brasil orienta que as reuniões com agentes públicos devem acontecer em horário comercial, lugares públicos, de uso comum e acesso irrestrito, ou em locais oficiais, preferencialmente, com dois ou mais representantes de cada parte. Não devem ser realizadas reuniões em quartos de hotéis e residências.

Quando houver necessidade de realização de reunião de cunho comercial com algum agente público, o colaborador deve fazer um breve relatório, conforme modelo (FOR CPL 04-01), o qual deve ser entregue ao Departamento de Compliance para arquivo e controle das informações.

11. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A SUMA Brasil participa frequentemente de processos licitatórios públicos e oferta de propostas a clientes privados. Por serem situações que apresentam risco significativo de ocorrência de corrupção, formação de cartel, fraude e suborno, medidas preventivas devem ser adotadas por todos os colaboradores envolvidos no processo, em especial pelos departamentos comercial e concorrência, os quais são responsáveis por realizar contato direto com o cliente e parceiros, e pela elaboração das propostas, respectivamente, para que as leis aplicáveis sejam cumpridas.

Devem ser adotadas as seguintes medidas com relação aos processos licitatórios, as quais são exemplos de boas práticas, mas não exaurem o tema:

- Os contatos com a Administração Pública devem seguir as orientações previstas nesta Política e demais instruções do Programa de Compliance da SUMA Brasil;
- É vedada a troca de informações com concorrentes no que diz respeito a estratégias, táticas de negócio ou comerciais, programas ou políticas internas da SUMA Brasil, preços ou outros assuntos correlatos. A legislação expressamente proíbe acerto de preços entre concorrentes na participação de processos licitatórios ou qualquer outra forma de burlar, simular ou fraudar o processo licitatório;
- As comunicações devem ser, preferencialmente, formais e por escrito. Mensagem em caixa postal ou whatsapp devem ser evitadas. As conversas devem ser, preferencialmente, registradas por e-mail, com cópia ao gestor da área;
- Os documentos de contratação com a Administração Pública devem ser analisados e aprovados pelo Departamento Jurídico da SUMA Brasil;
- É proibido o oferecimento de presentes ou qualquer outra oferta ou vantagem a agentes públicos envolvidos em um processo licitatório, especialmente os responsáveis por alguma decisão.

Lembre-se que conversas ou reuniões informais podem ser mal interpretadas ou gerar situações de conflito, motivo pelo qual devem ser evitadas.

Para uma maior transparência, as regras sobre concorrência leal devem ser observadas em todo o processo.

12. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Esses processos podem representar um risco, pois a Empresa incorre na possibilidade de herdar passivos ilícitos praticados anteriormente.

Dessa forma, o procedimento de due diligence também é realizado nos processos de M&A (Merger & Aquisitions), no qual é realizada uma análise comercial, financeira, fiscal, privacidade, legal/compliance e operacional do negócio, que resulta em um relatório de integração final que deve conter um plano master e mapeamento das atividades de implementação, abrangendo, dentro outras dimensões, o critério legal/compliance no que diz respeito à regulação, leis de mercado, leis anticorrupção, fraude e suborno, etc.

13. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Esta Política proíbe estritamente a SUMA Brasil, os seus colaboradores ou terceiros de se envolverem em atividades ilegais relacionadas com a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Entende-se como “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Trata-se, portanto, de crime que tem o objetivo de dar a aparência de legalidade a produto de infração cometida anteriormente.

Desta forma, caracteriza o crime em questão:

- A conversão de bens, direito e valores provenientes de infração penal em ativos lícitos;
- Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir bens, direitos e valores provenientes de infração penal;
- Importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- Participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes de lavagem de dinheiro.

O financiamento do terrorismo consiste no ato de oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade, principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de atos terroristas.

Tanto na lavagem de dinheiro quanto no financiamento do terrorismo, a movimentação de bens e recursos se utiliza de técnicas parecidas para branquear o dinheiro ilícito, na colocação do dinheiro, em operações com finalidade dissimulada, para fins de integralização do dinheiro em atividades aparentemente lícitas. Por isso, o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é aplicado de forma conjunta. A diferença, contudo, reside no fato de que no caso da lavagem de dinheiro a origem dos bens é sempre ilícita, enquanto que no financiamento do terrorismo a origem pode ser tanto lícita quanto ilícita.

As atividades relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo podem gerar não só sanções penais e econômicas para os indivíduos envolvidos em tais atos, mas também sanções administrativas, penais e econômicas para as empresas, o que poderá causar um grave dano à reputação da SUMA Brasil e no nível de confiança dos stakeholders, assim como ao seu patrimônio e negócios.

13.1. Atividades de Risco

Existem atividades que apresentam um risco elevado de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo definidas na lei, como por exemplo, atividades imobiliárias, transação de bens ou prestação de serviços cujo pagamento seja feito em dinheiro em espécie, prestação de serviços a terceiros de auditoria, contabilidade, consultoria fiscal, jurídicos, etc.

Os negócios que tenham como atividade principal ou que realizam transações ocasionais de natureza descrita no ponto anterior devem cumprir com as medidas de identificação e devida diligência previstos no procedimento de due diligence de terceiros, nas relações de negócio ou transações ocasionais que estabelecem com as contrapartes.

Além dos cuidados acima, é obrigatório cumprir os deveres adicionais previstos em lei que visam combater as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

13.2. Transações em dinheiro em espécie

É proibida a celebração ou participação em qualquer negócio que, no âmbito de sua atividade, resulte num recebimento em dinheiro em espécie de quantia superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Pagamentos em dinheiro em espécie de quantias superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) também não são permitidos, com exceção dos reembolsos.

14. CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA BENEFICENTE, PATROCÍNIOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

As contribuições de natureza beneficente ou patrocínios podem ser aprovados se o projeto de carácter social ou de natureza beneficente opera numa área de importância social para a empresa. As contribuições de natureza beneficente ou patrocínios podem ser concedidos pela empresa ou em seu nome, para fins de beneficência, educacionais, sem fins lucrativos, desportivos ou culturais, e quando as atividades promovidas estejam alinhadas com os objetivos empresariais, valores e princípios éticos do Grupo.

15. DEVERES DE IDENTIFICAÇÃO E DE DEVIDA DILIGÊNCIA A TERCEIROS/CONTRAPARTES

Antes de se iniciar uma relação de negócio ou uma transação ocasional com um terceiro, deve ser realizado um procedimento de identificação, avaliação de risco e due diligence do terceiro.

É preciso que a SUMA Brasil certifique-se que os terceiros não fornecem declarações falsas. Se algum colaborador tiver razões para acreditar que um terceiro tenha prestado identificação falsa, informações falsas ou qualquer outra documentação falsa, deverá comunicá-lo ao Departamento de Compliance.

16. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO

Os fatores de risco que de forma isolada ou em combinação, podem aumentar ou reduzir o risco de corrupção, suborno, branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo constituído por uma relação de negócio ou transação ocasional, são os seguintes:

- a) Tipo de negócio ou atividades das contrapartes;
- b) Localização geográfica da contraparte;
- c) Origem dos fundos;
- d) Meios de pagamento a utilizar na transação;
- e) Registo de pessoas politicamente expostas na contraparte ou entre os seus beneficiários efetivos;
- f) Reputação da contraparte e dos seus beneficiários efetivos;
- g) Registo de sanções, investigações em curso ou condenações em processos penais à contraparte, órgãos de gestão, pessoal chave ou beneficiários efetivos;

h) Recusa da contraparte em incluir total ou parcialmente as cláusulas anticorrupção, suborno, de combate ao branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo nos contratos a firmar com a empresa do Grupo.

Na ponderação dos fatores de risco a relação de negócio ou transação ocasional será categorizada segundo três níveis de risco: elevado, médio e baixo.

Para cada nível de risco serão desenvolvidas medidas de devida diligência, podendo essas medidas ser simplificadas ou reforçadas. Elas serão proporcionais ao nível de risco da relação de negócio ou transação ocasional.

No tocante a relação contratual com terceiros, todos os terceiros novos e existentes devem ser sensibilizados para esta política e para as proibições contra as práticas de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, conforme exigido pela legislação aplicável.

É da responsabilidade dos colaboradores que lidam com os terceiros garantir que, antes do seu envolvimento, os terceiros são devidamente informados sobre esta política e que estão de acordo em não se envolverem em atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

É proibida qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saibam ou que suspeitem poder estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas ou com o financiamento do terrorismo.

É proibida relações de negócio, transações ocasionais ou outras operações sem elementos identificativos das contrapartes, dos seus representantes e dos beneficiários efetivos, da estrutura de propriedade e de controlo da contraparte; ou informação sobre a natureza, o objeto e a finalidade da relação de negócio quando a contraparte é um cliente.

No caso de ser confirmada a elevada probabilidade da relação de negócio ou transação ocasional ser uma tentativa de branqueamento de capitais, de corrupção ou de poder configurar um ato de suborno ou de financiamento ao terrorismo, o negócio deve ser recusado.

Para mais informação e orientação, por favor consultar o “Procedimento de Due Diligence de Terceiros”.

17. DENÚNCIA, TRATAMENTO JUSTO E NÃO RETALIAÇÃO

Os colaboradores são encorajados a apresentar as suas preocupações sobre qualquer assunto ou suspeita de má conduta, o mais cedo possível. Se os colaboradores não tiverem a certeza se um determinado ato constitui corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou

financiamento ao terrorismo, ou se tiverem quaisquer outras questões, devem contactar o Departamento de Compliance ou ao Departamento Jurídico. As preocupações devem ser relatadas seguindo as diretrizes do nosso Código de Ética e de Conduta Empresarial.

Qualquer pessoa que tome conhecimento, no âmbito da sua atividade profissional, de uma eventual violação da presente Política deverá, de imediato, comunicá-la.

Todos os colaboradores devem denunciar, logo que possível, se lhe for oferecido um suborno por parte de um terceiro, se for convidado a fazer um suborno, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo ou se acreditar que está a ser vítima de algum tipo de atividade ilegal.

Os colaboradores, que se recusem a aceitar ou oferecer algum suborno, de participar em transações para branqueamento de capitais, de financiamento ao terrorismo, ou aqueles que apresentam preocupações ou denunciam irregularidades de outros, ficam às vezes preocupados com possíveis repercussões. Queremos incentivar a comunicação e apoiamos qualquer pessoa que apresente preocupações genuínas de boa-fé, no âmbito desta política, mesmo que se acabe por chegar à conclusão que estavam enganados. No entanto, aqueles que conscientemente ou sem boa-fé fizerem denúncias falsas, ou aqueles que não denunciem irregularidades ou suspeitas de que tenham conhecimento, podem estar sujeitos a medidas disciplinares.

Estamos empenhados em garantir que ninguém sofre qualquer tratamento prejudicial como resultado de se recusar a participar em atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, ou por ter denunciado, num ato de boa-fé, as suas suspeitas de alguma situação de suborno real ou potencial ou qualquer outra situação de corrupção que tenha ocorrido, ou que possa vir a ocorrer no futuro.

18. FORMAÇÃO

A SUMA Brasil possui um programa de formação contínua disponibilizada na Intranet com vista a dotar os colaboradores dos meios para o entendimento das políticas de Compliance com vista à orientação.

19. COMUNICAÇÃO

Toda e qualquer suspeita de suborno ou qualquer outro ato de corrupção deve ser feito através do canal etica@sumabrasil.com.br. É assegurado ao denunciante o sigilo e que este não sofrerá atos de retaliação, intimidação ou discriminação, incluindo ação disciplinar, retenção ou suspensão de pagamentos de salários.

A comunicação de irregularidades deverá ser efetuada por escrito, e enviada ao seguinte e-mail:

A recepção e investigação das denúncias é de responsabilidade do Departamento de Compliance, cabendo ao Comitê de Ética e Compliance monitorá-las até o desfecho final e deliberar sobre a aplicação das sanções cabíveis. Quando apropriado ou requerido por lei, a denúncia será reportada às autoridades competentes.

Para mais informações sobre o processo de comunicação de denúncias, favor consultar o “Procedimento de Comunicação de Irregularidades_CPL 01”.

20. DAS SANÇÕES

Violação ao presente procedimento, Código de Ética e demais políticas e procedimentos internos da SUMA Brasil pode resultar em sanções estabelecidas pela SUMA Brasil como advertência, suspensão disciplinar e demissão por justa causa, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação vigente. Para mais informações, favor consultar a “RH 03.02_Instrução Aplicação do Termo Advertência/Suspensão”.